



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**RESOLUÇÃO Nº 2 / 2023 - CoE (11.01.06.66)**

**Nº do Protocolo: 23006.018791/2023-74**

**Santo André-SP, 28 de agosto de 2023.**

Estabelece critérios mínimos para o processo seletivo de ingresso nos cursos de Especialização *lato sensu* da Pós-graduação da UFABC.

**A COMISSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO (CoE) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsto na Resolução ConsUni nº 220/2022:

- Considerando a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;
- Considerando o Regimento da Comissão de Especialização da UFABC;
- Considerando princípios da administração pública, ou seja (i) a legalidade, interpretada dentro do marco da ponderação, (ii) a moralidade, (iii) a publicidade, (iv) a impessoalidade e sobretudo (v) a eficiência, que compõem os princípios dispostos no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI UFABC;
- Considerando as necessidades de assegurar ampla divulgação e transparência nos processos seletivos de ingresso aos cursos de Pós-graduação *lato sensu* da UFABC, nível de especialização;
- Considerando a necessidade de adoção e aperfeiçoamento de mecanismos que primem pela acessibilidade, publicidade e transparência das informações nos processos seletivos da pós-graduação da UFABC;
- Considerando o atendimento ao aprimoramento dos processos seletivos no âmbito da Pós-Graduação da UFABC, a fim de garantir regras mínimas, de observância obrigatória a todos os certames realizados, em obediência aos princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Determinar que sejam adotadas como medidas obrigatórias, mínimas, no âmbito de cada Curso de Pós-Graduação *lato sensu* a:

- I. Ampla divulgação de todas as etapas dos processos seletivos para os cursos de especialização nas suas respectivas páginas web oficiais, estabelecendo todos os procedimentos e critérios adotados, conforme o edital de chamada pública;
- II. Clareza e transparência dos critérios adotados para seleção de discentes, quantitativo de vagas e justificativas para o perfil da formação pretendida;

III. Manutenção e atualização das páginas web oficiais dos cursos de especialização com informações relativas a todas as etapas dos processos seletivos, inclusive dos resultados parciais, conforme cronograma publicado no edital do processo seletivo;

IV. Divulgação por número de inscrição da lista dos(as) candidatos(as) aprovados(as) em todas as fases do processo seletivo e do status dos(as) demais candidatos(as), incluindo informações sobre inscrições indeferidas e candidatos(as) eliminados(as) em alguma etapa do processo de seleção;

V. Garantia da possibilidade de recurso a todos(as) os(as) candidatos(as) que concorrerem no processo seletivo de acordo com o cronograma estabelecido no Edital do processo seletivo por Curso de Pós-Graduação *lato sensu*.

**Art. 2º** As Coordenações dos Cursos serão responsáveis por definir, nos editais de processo seletivo, os trâmites necessários para garantir a transparência do fluxo de ingresso de discentes em seus cursos, bem como as medidas acima elencadas.

**§1º** Os Editais de processo seletivo, com quantitativo de vagas, cronograma, comissão de seleção deverão ser publicados no Boletim de Serviço da UFABC, além de veiculados nas páginas web oficiais dos cursos de especialização.

**§2º** A divulgação dos Editais de processo seletivo deve ocorrer com antecedência suficiente para que o público-alvo tenha conhecimento dos requisitos e exigências estabelecidos no instrumento convocatório, em observância ao princípio da publicidade.

**§3º** Os critérios de julgamento devem estar apresentados no edital do processo seletivo de forma objetiva.

**§4º** Mediante solicitação justificada, os(as) candidatos(as) terão direito à vista de prova anteriormente ao prazo de interposição de recurso em face ao resultado preliminar, a ser agendado pela Comissão de Seleção dos cursos, garantindo o princípio da publicidade, contraditório e ampla defesa.

**Art. 3º** A cada Edital, a Comissão de Seleção deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, incluindo o presidente da Comissão.

**Art. 4º** Os padrões do Edital-modelo para o processo seletivo disponibilizados pela PROPG, e analisados pela Procuradoria Federal junto à UFABC, devem ser mantidos, para mais eficiência pela administração pública.

Parágrafo único: A PROPG indicará os campos do Edital que poderão ser ajustados pela Coordenação do Curso para atendimento das suas especificidades.

**Art. 5º** Os Cursos de Pós-Graduação terão um prazo de 60 (sessenta) dias para implementação de todos os trâmites definidos nesta Resolução, homologada pela CoE.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/08/2023 15:15 )

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em

<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **2**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **28/08/2023** e o código de verificação: **bf76c36010**